

DECRETO Nº. 13.935/10
DE 05 DE MARÇO DE 2.010

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1942 de 16/03/10

Dispõe sobre as normas de acompanhamento e controle dos Licenciamentos Ambientais, dos TCRA - Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, TRPAVL - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote, firmados com o Órgão Estadual Licenciador através da Agência Ambiental/CETESB e dos TAC - Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº.
6609-5/2010.

DECRETA:

Art. 1º. O acompanhamento e o controle dos Licenciamentos Ambientais, dos TCRA - Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, TRPAVL - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para lote, firmados com o Órgão Estadual Licenciador e dos TAC - Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público, tendo como compromissária a Prefeitura Municipal de São José dos Campos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Compete as Secretarias Municipais o atendimento dos procedimentos administrativos relacionados a seguir para os licenciamentos ambientais de atividades/obras e para cada Termo de Compromisso firmado junto ao órgão estadual licenciador:

I - Abrir processo administrativo para cada licenciamento ambiental contendo justificativa técnica do mesmo, cópia dos documentos relacionados no Sistema SIGAM da Secretaria Estadual do Meio Ambiente para a respectiva atividade ou obra, bem como, demais documentos técnicos pertinentes ao licenciamento que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que o mesmo proceda a análise do pedido de licença;

II - Após análise compete o responsável pelo Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente agendar a reunião com a Secretaria Municipal responsável, para finalização e formalização "on line" do licenciamento ambiental junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

III - Após análise do órgão licenciador, caso o licenciamento ambiental esteja vinculado ao cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental compete a Secretaria responsável solicitar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a elaboração do Projeto Técnico de Reflorestamento /Arborização.

Art. 3º. A Secretaria cujo licenciamento motivou a necessidade de pactuação deverá:

I - Protocolar junto ao órgão licenciador os projetos acordados com o mesmo para a formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental;

II - Após formalizado o referido Termo pelo órgão estadual licenciador, o TCRA deverá ser anexado ao processo administrativo e encaminhado ao Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para anotação no Cadastro Municipal Unificado de Licenciamentos Ambientais e as providências relativas a implantação do Projeto Técnico de Reflorestamento/arborização e respectiva conservação das espécies previstas, no prazo estipulado no respectivo Termo de Compromisso;

III - Responsabilizar-se pela eventual contratação e execução de obras civis incluídas no projeto.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Compromisso, providenciar a transferência dos recursos orçamentários para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suficientes para a implantação e conservação das áreas de Reflorestamento/arborização, inclusive para os Termos firmados anteriormente ao presente Decreto, cujo acompanhamento passa a ser de responsabilidade desta.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente protocolar no órgão estadual licenciador ou Ministério Público, se for o caso, os respectivos relatórios técnicos e fotográficos parciais e final de plantio e acompanhamento da conservação, nos prazos fixados no Termo de Compromisso.

Art. 6º. Após o parecer final do órgão estadual licenciador informando que o Termo foi cumprido, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá juntar o respectivo ofício ao processo administrativo e encaminhar à Secretaria de origem para ciência e posterior arquivamento do processo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º. As normas aqui estabelecidas aplicam-se, no que couber, aos termos iniciados antes da edição deste Decreto e ainda não concluídos.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de março de 2.010.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos